

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI COMPLEMENTAR N° 583/2018**

Ementa

Altera a Lei Complementar 482/09, que regula a conservação do imóvel urbano e seu abandono, para modificar destinação do que passar à propriedade do Município e dar providências correlatas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/07/2018 20/07/2018 IOM 4425

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 1012/2017 - Autoria: Arnaldo Ferreira de Moraes

Status de Vigência

**Em vigor** 

#### Processo n.º 18.991-0/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



## LEI COMPLEMENTAR N.º 583, DE 17 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei Complementar 482/09, que regula a conservação do imóvel urbano e seu abandono, para modificar destinação do que passar à propriedade do Município e dar providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei Complementar n° 482, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°. (...)

(...)

V – infiltrações e/ou vazamentos em paredes, teto, forro ou piso;

VI — instalação elétrica em curto-circuito ou em estado degradado de conservação, no interior ou exterior do imóvel.

(...)

Art. 5°. (...)

I-(...)

(...)

b) multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da área de edificação, em caso de descumprimento dos incisos I ou II do art.  $2^\circ$ ;

(...)

d) multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro linear de muro ou calçada, ou aplicação da penalidade prevista na legislação específica, em caso de descumprimento do inciso IV do art. 2°;

(...)

f) multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ponto de infiltração ou vazamento em caso de descumprimento do inciso V do art.  $2^{\circ}$ ;

g) multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por ponto de instalação





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei Complementar n.º 583/2018 – fls. 2)

identificado em curto-circuito ou com estado degradado da fiação e/ou demais dispositivos como soquetes, tomadas, interruptores entre outros, em caso de descumprimento do inciso VI do art. 2°;

(...)

- Art. 12. O imóvel que passar à propriedade do Município, em razão de abandono por seu antigo proprietário, observadas as suas características (área, localização, tipo de construção, entre outras), será destinado, preferencialmente, à implementação de creches e unidades básicas de saúde, bem como a repartições públicas, a habitação de interesse social, a entidades sem fins lucrativos ou outras finalidades de interesse público, devidamente justificado.
- § 1°. Quando edificado, o imóvel passará por vistoria a fim de se averiguar sua condição estrutural, bem como as condições das instalações elétricas e hidráulicas, cabendo ao Município providenciar sua regularização quanto à segurança e usabilidade quando este for destinado à implementação de qualquer de seus serviços.
- § 2º. Caso o imóvel seja destinado a habitação de interesse social, caberá ao Município providenciar também a regularização das condições referentes a habitabilidade.
- § 3°. Caberá à entidade sem fins lucrativos favorecida ou a seu(s) parceiro(s) providenciar a regularização quanto à segurança e usabilidade do imóvel, caso este lhe seja destinado.
- § 4°. Caso não seja possível a regularização das condições de segurança estrutural do imóvel edificado, ou esta não seja conveniente, o imóvel será demolido e o terreno será utilizado para os fins indicados no "caput" deste artigo." (NR).

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

UIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania — Secretário Municipal